



**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE
UNIDADE DE ANÁLISE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: COMISSÕES -
ULIC/CLA/DGDUS/SMAMS
ANEXO**

DIRETRIZES SMAMS:

O projeto deverá ser previamente aprovado pela SMAMS, mediante atendimento ao Manual CTAAPS para elaboração do projeto das áreas abertas (praça).

Será de competência da EP/UPC/SMAMS a aprovação dos projetos urbanístico e paisagístico do Parque Maurício S. Sobrinho. Contudo, demais aprovações edilícias e dos projetos complementares, ainda que pertinentes ao Parque, serão de competência dos respectivos órgãos da PMPA.

A proposta deverá adotar como premissa principal do projeto a promoção do convívio da população em geral, de forma livre, irrestrita e segura.

A proposta deverá respeitar e compatibilizar seus usos com as atividades do calendário de eventos da cidade.

A proposta deverá evitar a fragmentação do Parque, priorizando integrar os espaços de modo a propiciar fluidez e permeabilidade visual.

A proposta deverá integrar os usos do Parque com seu entorno imediato, principalmente com os Trechos 01 e 02 da Orla do Guaíba.

O projeto deverá ser compatibilizado com as redes de infraestrutura pré-existentes.

A impermeabilização/pavimentação das áreas deverá se restringir ao estritamente necessário, devendo ser priorizada ao máximo a permeabilidade natural do terreno.

A atividade não é passível de licenciamento ambiental, conforme Resolução CONSEMA n° 372/2018 e alterações posteriores.

Caso futuramente o empreendimento venha abrigar atividades específicas passíveis de licenciamento ambiental conforme Resolução CONSEMA n° 372/2018 e alterações posteriores, deverá ser requerida a respectiva licença junto ao órgão ambiental competente.

A dispensa do licenciamento ambiental não exige o empreendedor do atendimento das normas ambientais vigentes.

Em se tratando de empreendimento não licenciado pela SMAMS, as questões relativas ao gerenciamento dos resíduos da construção civil serão de competência da SMDE, conforme Decreto nº 18.481/13.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Maria Valer, Coordenador(a)**, em 26/03/2020, às 12:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **9952500** e o código CRC **D95C029C**.